## REGIMENTO INTERNO DA REUNIÃO DOS DIRETORES DE RECURSOS HÍDRICOS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)

Tendo em atenção a recomendação de institucionalização no âmbito da CPLP de uma reunião dedicada aos recursos hídricos, tal como deliberação da II Reunião dos Diretores Gerais de Recursos Hídricos da CPLP, efetuada em paralelo com a IV Reunião de Ministros do Ambiente da CPLP, realizada em Luanda, entre 22 a 24 de abril de 2008;

Tendo em conta os esforços já realizados pelas administrações de recursos hídricos dos países da CPLP para a institucionalização da Reunião dos Diretores de Recursos Hídricos, visando a facilitação da cooperação mútua entre si e com organizações internacionais;

Considerando que a cooperação e capacitação técnica entre as administrações de recursos hídricos dos Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) tem demonstrado ser um instrumento útil e eficaz no âmbito da formação e capacitação mútua;

Conscientes de que para o cumprimento da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e dos seus 17 Objetivos, adotados em 2015, será necessário fortalecer e revitalizar as parcerias existentes,

É instituída a Reunião dos Diretores de Recursos Hídricos da CPLP, em conformidade com a "Resolução sobre a Adoção de um Quadro Orientador para a Elaboração dos Regimentos Internos das Reuniões Ministeriais da CPLP", aprovada pela XIV Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da CPLP, em 20 de julho de 2009.

# CAPÍTULO I

# Artigo 1.º Definições

- 1. A Reunião dos Diretores de Recursos Hídricos da CPLP, a seguir designada por "Reunião", é a estrutura de cooperação técnica em matéria de recursos hídricos da CPLP;
- 2. Para efeitos do presente Regimento, entende-se por "Diretor" o responsável direto, em cada Estado-Membro, perante o seu Governo, pela administração dos recursos hídricos.

### Artigo 2.º Objetivos

A Reunião tem por objetivos:

- 1. Acompanhar e apoiar a realização progressiva do Direito Humano à Água e Saneamento (DHAS);
- 2. Acompanhar e apoiar o cumprimento da Agenda das Nações Unidas, nomeadamente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 6 (ODS 6);
- 3. Promover a cooperação e assistência técnica entre as administrações de recursos hídricos nos Estados-Membros da CPLP;
- 4. Contribuir para o alinhamento de posições entre os Estados-Membros, visando a concertação e um posicionamento da CPLP em *fora* internacionais sobre o tema dos recursos hídricos;
- 5. Outros objetivos que as Reuniões de Ministros responsáveis pela gestão dos recursos hídricos determinem.

#### Artigo 3.º Membros e Observadores

- 1. São membros da Reunião as administrações referidas no nº 2 do artigo 1º;
- 2. Participa na Reunião, exceto no processo deliberativo, um representante do Secretariado Executivo da CPLP (SECPLP);
- 3. Mediante proposta prévia de qualquer dos Estados-Membros ou por deliberação tomada na Plenária, podem ser convidadas a participar outras entidades, exceto no processo deliberativo.
- 4. Qualquer Estado-Membro pode solicitar que a Plenária tenha lugar sem a participação de Convidados, nos termos dos Estatutos da CPLP.

# Artigo 4.º Órgãos

São órgãos da Reunião:

- 1. A Plenária de Diretores:
- 2. O Secretariado Permanente.

#### Artigo 5.º A Plenária de Diretores

- 1. A Plenária é constituída pelos Diretores das administrações de recursos hídricos dos Estados-Membros da CPLP ou pelos seus representantes;
- 2. A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada dois anos, em data e local previamente acordados, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, por deliberação dos Estados-Membros;
- 3. A Plenária só pode realizar-se com a presença de pelo menos seis Estado-Membros;
- 4. A presidência da Plenária é assegurada pelo Estado-Membro que exerce a presidência rotativa da CPLP;
- 5. Ao Presidente da Plenária compete:
  - a) Dirigir a Plenária e garantir a articulação funcional do órgão;
  - b) Assegurar as medidas que se mostrem necessárias à implementação das deliberações tomadas.
- 6. Compete ao Presidente, através do Secretariado Permanente, em colaboração com o SECPLP, organizar e assegurar a realização da Plenária, convocando-a com uma antecedência mínima de 30 dias úteis. A convocatória é feita por correio eletrónico, devendo ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos e, sempre que possível, dos documentos de suporte.
- 7. À Plenária compete:
  - a) Apreciar a evolução do sector da água nos Estados-Membros da CPLP e na agenda internacional, nomeadamente as evoluções relativas ao ODS 6 e DHAS;
  - b) Submeter propostas de decisão e recomendações à reunião dos Ministros com a tutela dos recursos hídricos na CPLP e outros órgãos da CPLP;
  - c) Aprovar um plano de atividades para o período da Presidência pro tempore da CPLP;
  - d) Promover a troca de experiências entre as administrações de recursos hídricos dos Estados-Membros da CPLP;
  - e) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a CPLP e para os Estados-Membros, na área dos recursos hídricos;
  - f) Pronunciar-se e deliberar acerca do funcionamento do Secretariado Permanente.
- 8. Na Plenária, as deliberações são adotadas por consenso de todos os representantes dos Estados-Membros.
- 9. As deliberações adotadas na Plenária serão registadas em forma escrita.

#### <u>CAPÍTULO II</u> O Secretariado Permanente

## Artigo 6.º O Secretariado Permanente

- 1. O Secretariado Permanente é constituído por representante oriundo da Administração de Recursos Hídricos do Estado-Membro designado pela Plenária de Diretores, por um mandato de dois anos, que podem ser renováveis;
- 2. A Administração de Recursos Hídricos responsável pelo Secretariado Permanente assegurará o serviço administrativo necessário ao seu funcionamento;
- 3. O Secretariado Permanente é o órgão de apoio Plenária, competindo-lhe, especificamente:
  - a) Preparar a realização da Plenária dos Diretores em conjunto com a Administração de Recursos Hídricos do Estado-Membro que assume a Presidência *pro tempore* da CPLP;
  - b) Secretariar a Plenária de Diretores;
  - c) Elaborar o relatório de atividades correspondente ao período da Presidência *pro tempore* da CPLP e submetê-lo à apreciação da Plenária;
  - d) Organizar e manter atualizada a documentação necessária à prossecução dos objetivos da Reunião;
  - e) Garantir a organização, manutenção e atualização do espólio documental da Reunião, encaminhando-o ao SECPLP para integração no portal "Rede CPLP Ambiente";
  - f) Estabelecer intercâmbio em matéria bibliográfica e documental nos domínios técnicos e legislativos;
  - g) Apoiar a organização de Ações de Formação e Assistência Técnica Multilateral;
  - h) Desempenhar quaisquer missões ou tarefas que lhe sejam confiadas pela Plenária dos Diretores.

# <u>CAPÍTULO III</u> Disposições Finais

# Artigo 7° Interpretação e Casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Plenária.

#### Artigo 8º Revisão

O presente Regimento é revisto quando requerido por dois terços dos Estados-Membros.

## Artigo 9º Produção de Efeitos

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pela Plenária.

Lisboa, 31 de julho de 2018

Pela República de Angola Manuel Quintino Diretor Geral do Instituto Nacional de Recursos Hídricos

Pela República Federativa do Brasil Ney Maranhão Diretor da Agência Nacional de Água	as
Pela República de Cabo Verde Miguel Ângelo Barreto de Moura Presidente do Conselho de Administr	ração da Agência Nacional de Água e Saneamento
Pela República da Guiné-Bissau Inussa Baldé Diretor Geral dos Recursos Hídricos	
Pela República da Guiné-Equatorial Deogracias Ikaka Nzamio Director General de Recursos Hídrico	os y Costas
Pela República de Moçambique Ananias Benjamim Sigaúque Ministro Conselheiro da Embaixada d	de Moçambique em Portugal
Pela República Portuguesa Luís Morbey Diretor do Departamento de Assunto	s Internacionais da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Pela República Democrática de São T Chicher Diogo Diretor da Água da Direção Geral do	-